



FACULDADE DE
MEDICINA
DE JUNDIAÍ

**REGULAMENTO DA
RESIDÊNCIA MÉDICA**

Edição de junho de 2026.

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULOS

CAPÍTULO I	DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS DA RESIDÊNCIA MÉDICA	3
CAPÍTULO II	DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA.....	4
CAPÍTULO III	DOS RESIDENTES	7
CAPÍTULO IV	DAS AVALIAÇÕES, APROVAÇÕES E CERTIFICADOS	11
CAPÍTULO V	DO REGIME DISCIPLINAR.....	13
CAPÍTULO VI	DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS	16
CAPÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

DA RESIDÊNCIA MÉDICA

- Artigo 1º** - Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, caracterizado por treinamento em serviço, sob a orientação científica e didática do Corpo Docente da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ) e de Médicos designados pelas instituições dos campos de estágios: Hospital Universitário de Jundiaí (HU), Hospital de Caridade São Vicente de Paulo (HCSVP), Hospital Regional de Jundiaí (HRJ), Instituto Jundiaiense Luiz Braille (IJLB), Grupo Interinstitucional de Trabalho Ensino-Serviço (GITES) da Prefeitura de Jundiaí, Unidades Básicas de Saúde e outras Instituições ou unidades assistenciais conveniados à FMJ.
- Artigo 2º** - Os Programas de Residência Médica (PRM) desenvolvidos na FMJ serão vinculados a uma Disciplina ou Departamento, referendados pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) e subordinados administrativamente à Comissão de Residência Médica da Faculdade de Medicina de Jundiaí (COREME/FMJ), observadas as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), da Comissão Estadual de Residência Médica de São Paulo (CEREM/SP) e demais instâncias competentes.
- § 1º - Os prazos mínimos de integralização dos Programas de Residência Médica são definidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), por meio de resoluções específicas que estabelecem as matrizes de competências de cada PRM.
- § 2º - O prazo máximo de integralização de cada Programa de Residência Médica será, em regra, o prazo mínimo acrescido de 50% (cinquenta por cento). Exemplos: um PRM de 2 anos deverá ser concluído em no máximo 3 anos; um PRM de 3 anos deverá ser concluído em no máximo 4 anos e meio; e assim por diante.
- § 3º - O médico-residente que ultrapassar o prazo máximo de integralização estará sujeito ao desligamento do Programa, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Artigo 3º** - A Residência Médica objetiva o aperfeiçoamento do desempenho de profissionais médicos quanto à qualificação profissional, científica e ética, para melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e servir de introdução aos cursos de pós-graduação "*stricto sensu*".
- Artigo 4º** - Os Supervisores de PRMs deverão elaborar seu próprio Manual do Programa, onde constarão os Objetivos, Corpo Docente (Professores da FMJ e Preceptores dos Serviços), Campos de Atuação, Atividades Práticas e Teóricas (detalhamentos dos estágios), Rodízios e Escalas, Sistema de Avaliação, Critérios para Certificação e outros tópicos a critério dos responsáveis.
- Parágrafo Único** - O Manual de que trata o caput deste Artigo deverá ser atualizado anualmente pelo Supervisor, enviado para a COREME/FMJ até o dia 31 de janeiro e entregue impresso em mãos para cada Residente no início das atividades, mediante assinatura de recibo.

CAPÍTULO II DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 5º - Poderão candidatar-se às vagas de residentes da Faculdade de Medicina de Jundiaí médicos já formados e os formandos com colação de grau prevista até o dia 28 de fevereiro do ano de ingresso, por qualquer Escola Médica reconhecida do Brasil.

Parágrafo único - Médicos brasileiros que concluíram a graduação no exterior ou médicos estrangeiros que concluíram a graduação no Brasil ou no exterior estão sujeitos às condições previstas na Resolução 2.216 do Conselho Federal de Medicina, de 27 de setembro de 2018.

Artigo 6º - Os candidatos à Residência Médica da FMJ deverão submeter-se ao Processo Seletivo do Sistema Único de Saúde (SUS) realizado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP) ou aos Processos Seletivos realizados pela própria Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ), visando à classificação dentro do número de vagas existentes.

Artigo 7º - Os meios e locais de inscrições de candidatos e os locais de realização das provas de cada Processo Seletivo deverão ser consultados nos respectivos Editais, que serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e outros meios de divulgação oficial, como *site* e quadros de aviso da instituição.

Parágrafo único - A taxa de inscrição do Processo Seletivo da FMJ será fixada anualmente pela Diretoria, e recolhida pelos órgãos competentes da instituição.

Artigo 8º - A documentação necessária para inscrição aos Processos Seletivos da FMJ será: Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certificado de Dispensa Militar (quando do sexo masculino), Carteira de Identidade Médica (CRM) ou atestado comprobatório de estar cursando o último ano do curso médico, *Curriculum Vitae* resumido e recibo do pagamento da taxa de inscrição. Os candidatos convocados para a segunda e a terceira etapas do Processo Seletivo, Avaliação de Prática Profissional e Avaliação curricular, respectivamente, deverão apresentar *Curriculum Vitae* completo contendo cópias dos certificados.

Artigo 9º - A admissão de candidatos para o primeiro ano (R1), quando realizada pela FMJ, será efetuada mediante Processo Seletivo composto por três fases (Resolução CNRM nº 17/2022, Art. 20, § 4º):

1ª Fase: avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, com questões objetivas (eliminatória e classificatória), com nota de corte definida no Edital de Abertura do Processo Seletivo, versando sobre o conteúdo programático do curso de graduação em Medicina, com igual número de questões entre as áreas de Clínica Médica; Cirurgia Geral; Pediatria; Obstetria e Ginecologia; Medicina Preventiva e Social, Medicina de Família e Comunidade, Saúde Coletiva; com peso final 5. O local e horário do exame ficarão a critério da COREME/FMJ, devendo obrigatoriamente constar do Edital de Abertura do Processo Seletivo.

2ª Fase: avaliação de prática profissional (classificatória), para os candidatos habilitados e selecionados na 1ª Fase, a ser realizada por meio do desempenho em atividades práticas, relacionada às áreas básicas de Clínica Médica; Cirurgia

Geral; Pediatria; Obstetrícia e Ginecologia; Medicina Preventiva e Social, Medicina de Família e Comunidade, Saúde Coletiva; devendo ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos, com peso final 4. O local e horário do exame ficarão a critério da COREME/FMJ, devendo obrigatoriamente constar do Edital de Abertura do Processo Seletivo.

3ª Fase: avaliação de *Curriculum Vitae* (classificatória), para os candidatos habilitados e selecionados na 1ª Fase que comparecerem na 2ª Fase, realizada em nível de Clínica ou Serviço, sob orientação da COREME/FMJ, na forma de análise documental, baseada em critérios estabelecidos no edital e avaliados por banca examinadora, sendo obrigatória a identificação expressa no Edital dos títulos aceitáveis e respectiva pontuação, com peso final 1. Os dados obtidos nesta prova deverão ser obrigatoriamente encaminhados de forma discriminada à secretaria da COREME/FMJ, imediatamente após sua realização.

§ 1º - Serão consideradas três notas, uma para cada fase, com os seguintes pesos:

1ª FASE - avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos - peso 05 (cinco).

2ª FASE - avaliação de prática profissional - peso 04 (quatro).

3ª FASE - avaliação de *Curriculum Vitae* - peso 01 (um).

§ 2º - A nota final será determinada pela média ponderada entre as notas das três fases do concurso. Se houver empate entre os candidatos, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

1. Maior nota na 1ª FASE.

2. Maior nota na 2ª FASE.

3. Maior nota na 3ª FASE.

4. Maior idade.

§ 3º - O número de candidatos habilitados na 1ª Fase e selecionados para a 2ª Fase será definido em Edital, sendo de no mínimo duas e no máximo cinco vezes o número de vagas dos respectivos programas de Residência oferecidos pela Faculdade de Medicina de Jundiaí.

§ 4º - Os critérios de seleção de candidatos à Residência Médica garantirão igualdade de condições a médicos formados por quaisquer Escolas Médicas reconhecidas do Brasil e do Exterior.

§ 5º - Os resultados parciais e a classificação final do Processo Seletivo serão divulgados pela FMJ e publicados na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e outros meios de divulgação oficial, como *site* e quadros de aviso da instituição.

Artigo 10 - Serão convocados para matrícula como médicos-residentes de primeiro ano (R1) os candidatos classificados por ordem decrescente, conforme o número de vagas dos respectivos programas constante do Edital de Abertura do Processo Seletivo.

§ 1º - O ano letivo dos programas de Residência Médica da instituição inicia-se, obrigatoriamente, no dia 1º de março, conforme legislação vigente (Resolução CNRM nº 1/2026, Art. 2º) sendo vedada qualquer atividade teórica ou prática anterior a esta data.

§ 2º - É expressamente proibida a convocação de candidatos aprovados para atividades de ambientação ou reconhecimento de cenário de prática antes do início regular das aulas, tanto por residentes veteranos, quanto por

preceptores ou supervisores, sujeitando-se os responsáveis às penalidades previstas no Regime Disciplinar deste Regulamento.

§ 3º - O candidato que, após efetuar sua matrícula, comprovar que foi CONVOCADO para o serviço militar obrigatório, poderá requisitar o adiamento do início do programa por 1 (um) ano, conforme legislação vigente (Resolução CNRM nº 17/2022, Art. 40).

Artigo 11 - Uma vez aprovados no Processo Seletivo para Residência Médica, os candidatos deverão cumprir o prazo para matrícula constante do Edital de Abertura do referido processo. O não comparecimento no prazo determinado implicará na eliminação do candidato. Se persistirem vagas, serão convocados os candidatos na ordem rigorosa de classificação, com novos prazos para matrícula, sendo considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo estabelecido.

Artigo 12 - A matrícula dos residentes aprovados nos processos seletivos deverá ser realizada pela COREME/FMJ entre os dias 10 de fevereiro e 31 de março de cada ano, respeitando a legislação vigente (Resolução CNRM nº 17/2022, Art. 32).

Artigo 13 - Após entrega dos documentos exigidos, a efetivação da matrícula do médico residente será realizada no Sistema Informatizado do Ministério da Educação (SisCNRM) pela COREME/FMJ (Resolução CNRM nº 17/2022, Art. 33).

Artigo 14 - O trancamento da matrícula no Programa de Residência Médica poderá ser concedido ao médico-residente em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante processo administrativo apreciado pela COREME/FMJ, observadas as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

§ 1º - O trancamento poderá ser autorizado, entre outras hipóteses:

I - por motivo de saúde do próprio residente;

II - por licença maternidade ou paternidade;

III - para acompanhamento de familiar, nos casos previstos em lei;

IV - por convocação para serviço militar obrigatório;

V - por outros motivos relevantes, devidamente justificados e aprovados pela COREME/FMJ, em conformidade com a regulamentação da CNRM.

§ 2º - O período de trancamento não será computado para fins de integralização da carga horária do Programa, devendo o médico-residente cumprir integralmente as atividades previstas após o retorno.

§ 3º - O trancamento dependerá de solicitação formal do residente, devidamente instruída com documentação comprobatória, e será analisado pela COREME/FMJ.

§ 4º - Durante o período de trancamento, ficará suspenso o pagamento da bolsa de residência médica e de eventuais benefícios vinculados.

§ 5º - O retorno do médico-residente ao Programa estará condicionado à solicitação formal do interessado, apresentada com antecedência mínima de 6 (seis) meses, quando possível, para fins de planejamento e eventual reserva de vaga no período subsequente, especialmente nos casos em que o trancamento tenha implicado no preenchimento da vaga no período vigente.

§ 6º - O período de trancamento poderá acarretar prorrogação do prazo de integralização do Programa, observado o disposto neste Regulamento e nas normas da CNRM.

Artigo 15 - Os candidatos aprovados e matriculados receberão uma cópia digital deste Regulamento e deverão subordinar-se a ele no ato da matrícula.

CAPÍTULO III DOS RESIDENTES

Artigo 16 - Residentes são médicos formados que se aperfeiçoam e se especializam em regime de treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional (Lei 6.932, de 07/07/81, Art. 1º) integrantes do Corpo Docente da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ) e do Corpo Clínico das instituições dos campos de estágios: Hospital Universitário de Jundiaí (HU), Hospital de Caridade São Vicente de Paulo (HCSVP), Hospital Regional de Jundiaí (HRJ), Instituto Jundiaiense Luiz Braille (IJLB), Grupo Interinstitucional de Trabalho Ensino-Serviço (GITES) da Prefeitura de Jundiaí, Unidades Básicas de Saúde e outras instituições ou unidades assistenciais conveniadas à FMJ.

Artigo 17 - Os médicos-residentes serão contemplados com bolsa de Residência Médica com valor fixado nacionalmente, paga pelo Ministério da Saúde (MS), pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP) ou outra provedora de recursos.

Parágrafo único - De acordo com o Art. 4º, § 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual e, portanto, sobre o valor da bolsa de Residência Médica incidem descontos previdenciários que podem variar de acordo com a natureza da instituição pagadora.

Artigo 18 - Considerando que a FMJ não dispõe de estrutura habitacional para moradia, os médicos-residentes farão jus a um auxílio-moradia pago em pecúnia, nos termos do art. 4º, §5º, inciso III, da Lei nº 6.932/1981, regulamentado pelo Decreto nº 12.681/2025.

§ 1º - O auxílio-moradia será pago mensalmente, a partir do mês seguinte ao do início das atividades no Programa, mediante cadastro administrativo do residente.

§ 2º - O valor do auxílio-moradia observará o percentual de 10% (dez por cento) da bolsa de residência médica, nos termos da regulamentação federal vigente, podendo ser operacionalizado conforme critérios administrativos definidos em Portaria da Diretoria, desde que não haja redução do valor mínimo estabelecido.

§ 3º - O benefício será devido durante todo o período regular do Programa, sendo automaticamente cessado em caso de desligamento do médico-residente, independentemente do motivo.

§ 4º - Os médicos-residentes cuja bolsa seja financiada pelo Ministério da Saúde farão jus ao auxílio-moradia pago diretamente pelo respectivo órgão concedente, quando aplicável, não sendo devido o pagamento cumulativo pela FMJ.

§ 5º - O auxílio-moradia não possui caráter de ressarcimento, não sendo devida qualquer indenização relativa a despesas com condomínio, energia, telefone, alimentação, bebidas, IPTU, taxas ou quaisquer encargos acessórios do aluguel ou da contratação de hospedagem.

§ 6º - O auxílio-moradia possui natureza indenizatória, não se incorporando à bolsa de residência médica para quaisquer efeitos legais.

Artigo 19 - O número de médicos-residentes será determinado anualmente pela COREME/FMJ com base nos dados fornecidos pelas Clínicas e Serviços, obedecidas às instruções do Artigo 2º, as vagas credenciadas junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e as bolsas disponíveis.

Artigo 20 - Os médicos-residentes subordinar-se-ão administrativamente ao Supervisor do Programa, à Diretoria dos Hospitais e Serviços conveniados e aos Colegiados da FMJ e, técnico-cientificamente, aos docentes das respectivas Clínicas ou Serviços, devendo reportar-se por escrito à COREME/FMJ, através do e-mail coreme@fmj.br, para solicitações, esclarecimentos, críticas construtivas, reclamações e denúncias.

Parágrafo único - Na ausência dos docentes da FMJ nos Hospitais ou Serviços em que os médicos-residentes estiverem cumprindo estágio, estes subordinar-se-ão técnico-cientificamente ao Médico Chefe da Clínica ou Serviço.

Artigo 21 - Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 1 (um) do mês de março e concluí-las no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa, conforme legislação vigente (Resolução CNRM nº 17/2022, Art. 38).

§ 1º - Quando o dia 1º de março recair em sábado, domingo ou feriado, o início das atividades dos Programas poderá, nos termos da regulamentação da CNRM, ser fixado no primeiro dia útil subsequente, mediante deliberação formal da COREME/FMJ.

§ 2º - Caso a convocação para matrícula tenha se dado após o início do Programa de Residência Médica, o candidato ficará obrigado a se apresentar na instituição no 1º (primeiro) dia útil subsequente à convocação, sob pena de perda da vaga (Resolução CNRM nº 17/2022, Art. 39).

§ 3º - O médico-residente que, por ocasião de vagas novas ou remanescentes, realizar sua matrícula após o início das atividades do Programa, deverá cumprir com a carga horária mínima estabelecida pela legislação vigente, sendo facultado ao Supervisor e à COREME/FMJ realizar ajustes para que o mesmo reponha o período perdido e conclua o PRM juntamente com os demais médicos-residentes.

§ 4º - Caso o médico-residente opte por realizar reposição conforme previsto no parágrafo anterior, o pagamento da bolsa e auxílio-moradia de Residência Médica será encerrado no dia em que o Programa for concluído.

Artigo 22 - Aos médicos-residentes caberá a execução das tarefas que lhes forem atribuídas, colaborando também na orientação e ensino dos acadêmicos da FMJ, seguindo os Manuais elaborados por cada PRM e aprovados pela COREME/FMJ.

Artigo 23 - Os médicos-residentes deverão sempre observar o Código de Ética Médica, em todos os seus atos.

Artigo 24 - A carga horária dos Programas de Residência Médica observará o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais, bem como os períodos de descanso previstos na legislação vigente e nas normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

§ 1º - Os médicos-residentes farão jus a 1 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias de repouso anual, nos termos da legislação vigente, podendo ser

usufruídos de forma contínua ou fracionada em períodos mínimos de 10 (dez) dias, mediante solicitação do residente e desde que compatível com a organização das atividades do Programa.

§ 2º - Os médicos-residentes do primeiro ano (R1) deverão, preferencialmente, usufruir do repouso anual no segundo semestre do ano letivo.

§ 3º - O período de repouso anual será organizado em sistema de rodízio, observadas as necessidades assistenciais e pedagógicas do Programa de Residência Médica.

§ 4º - O fracionamento do repouso anual dependerá de compatibilidade com a organização das atividades do Programa e não poderá comprometer a continuidade das atividades assistenciais e de ensino.

§ 5º - O médico-residente fará jus a descanso obrigatório após o cumprimento de plantão noturno, nos termos da Resolução CNRM nº 4/2011 e demais normas aplicáveis da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Artigo 25 - Os médicos-residentes assinarão folha de frequência diariamente na secretaria da FMJ no hospital em que estiverem cumprindo estágio ou em local definido pela sua Clínica ou Serviço, desde que devidamente comunicado à COREME/FMJ.

§ 1º - Para que haja tempo hábil de fechamento da folha de pagamento até o penúltimo dia útil de cada mês, o período da folha de frequência será do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Exemplo: a folha de frequência de fevereiro terá o período de 16 de janeiro a 15 de fevereiro.

§ 2º - As folhas de frequência serão enviadas pelas secretarias da FMJ nos Hospitais para a COREME/FMJ até o dia 20 de cada mês, preferencialmente no primeiro dia útil após o fechamento do período.

§ 3º - Os médicos-residentes que não assinarem a folha de frequência por qualquer motivo deverão procurar a COREME/FMJ, impreterivelmente até o dia 25 do mês de referência, para regularizar a situação. Caso não o façam, a ausência de assinatura será considerada como falta disciplinar e implicará em punição de acordo com o previsto no Capítulo V deste Regulamento.

Artigo 26 - Os médicos-residentes de cada PRM elegerão anualmente um Representante e um Suplente para representa-los nas reuniões da COREME/FMJ, com direito a voz e voto e participação obrigatória.

§ 1º - O Representante e o Suplente deverão formalizar sua função junto à COREME/FMJ até o 5º dia útil de abril de cada ano.

§ 2º - O Representante dos médicos-residentes será dispensado de suas atividades do PRM no horário das reuniões, a menos que esteja de plantão. Nesse caso, deverá ser substituído pelo Suplente.

Artigo 27 - As Clínicas e Serviços poderão autorizar seus médicos-residentes a comparecerem em eventos científicos (Congressos, Jornadas, Simpósios etc.) com no máximo 3 (três) dias de duração, desde que o afastamento não cause prejuízo às atividades primordiais do PRM.

§ 1º - O Supervisor do PRM, em parceria com o Representante dos médicos-residentes, definirá calendário anual de eventos e a distribuição dos interessados.

- § 2º - O médico-residente de primeiro ano (R1) poderá ausentar-se para apenas um evento científico, enquanto que os demais residentes (R2, R3, R4, R5) seguirão orientação das respectivas Clínicas ou Serviços.
- § 3º - O requerimento de afastamento, autorizado pela Clínica ou Serviço, deverá ser enviado à COREME/FMJ para ciência com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência ao evento.
- § 4º - Após o término do evento, o médico-residente deverá entregar ao Supervisor do PRM e à COREME/FMJ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, cópia do certificado oficial ou comprovante de participação. Caso não o faça, os dias serão considerados como falta, o que implicará no devido desconto na bolsa de Residência Médica e punição de acordo com o previsto neste Regulamento.
- § 5º - Os documentos comprobatórios serão anexados à pasta de documentação acadêmica do médico-residente.
- § 6º - Os custos decorrentes de deslocamento, transporte, estadia e alimentação durante a participação em eventos científicos serão de responsabilidade exclusiva do médico-residente.

Artigo 28 - Os Programas de Residência Médica poderão oferecer estágio optativo aos médicos-residentes, a critério das respectivas Clínicas ou Serviços e mediante aprovação da COREME/FMJ.

- § 1º - Os estágios optativos terão a duração máxima de 30 (trinta) dias por ano e só poderão ser concedidos a partir do segundo ano do Programa de Residência Médica (Resolução CNRM nº 27/2019, Art. 8º).
- § 2º - O estágio optativo visa à aquisição de competências complementares, úteis ao desempenho da atividade profissional do médico especialista (Resolução CNRM nº 27/2019, Art. 2º).
- § 3º - Considerando o disposto no parágrafo anterior e o fato de que períodos inferiores a 30 (trinta) dias são considerados insuficientes para proporcionar a experiência de prática pretendida, é vedado ao médico-residente dividir o período de seu estágio optativo para realizá-lo em mais de uma instituição. Caso a instituição de destino somente aceite estágios de períodos menores (15 dias, por exemplo), caberá ao médico-residente enviar documento comprobatório para o e-mail da COREME/FMJ (coreme@fmj.br), que analisará o caso e emitirá parecer aprovando ou reprovando o estágio.
- § 4º - O estágio optativo poderá ser realizado em instituição de saúde no Brasil ou no exterior.
- § 5º - Admite-se a realização de estágio optativo em instituição que não possua Programa de Residência Médica, desde que as atividades sejam compatíveis com a formação do médico-residente e previamente aprovadas pela COREME/FMJ, mediante apresentação de plano de atividades contendo, no mínimo, carga horária, atividades a serem desenvolvidas e critérios de avaliação.
- § 6º - Para registrar o estágio optativo na COREME/FMJ, o médico-residente deverá preencher formulário específico disponível na página da Residência Médica no site da FMJ (www.fmj.br/residencia).
- § 7º - O primeiro contato com a instituição de destino deve ser feito pelo próprio médico-residente. Após aceite, deverá ser formalizado Termo de

Compromisso, a ser assinado pelo interessado e pela COREMEs envolvidas.

- § 8º - Nos casos em que a instituição de destino exija formalização do pedido pela COREME/FMJ, o médico-residente fornecer as informações necessárias à instrução do processo no formulário citado no § 6º.
- § 9º - O médico-residente não poderá manter, simultaneamente, mais de uma solicitação formal de estágio optativo em tramitação junto à COREME/FMJ. A formalização de nova solicitação somente será admitida após a negativa da instituição previamente contatada ou mediante desistência formal do pedido anterior, devidamente justificada e comunicada à COREME/FMJ.
- § 10 - O médico-residente terá 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do término do estágio, para entregar a folha de frequência e ficha de avaliação na secretaria da COREME/FMJ. A entrega pode ser feita presencialmente ou através do e-mail: coreme@fmj.br.
- § 11 - A não realização do estágio optativo previamente aprovado, ou a não apresentação da documentação comprobatória no prazo estabelecido, implicará a obrigatoriedade de cumprimento de atividades substitutivas, a critério do Supervisor do PRM e da COREME/FM J, para fins de integralização da carga horária do Programa.
- § 12 - Os custos decorrentes de deslocamento, transporte, estadia e alimentação durante a realização do estágio optativo serão de exclusiva responsabilidade do médico-residente.

Artigo 29 - Serão admitidas, em caráter excepcional, transferências de médicos-residentes entre Programas de Residência Médica, tanto para ingresso na FMJ quanto para saída para outras instituições, desde que haja vaga disponível no Programa de destino, anuência do órgão financiador da bolsa correspondente, concordância das instituições envolvidas e observância das normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Parágrafo único - A transferência somente será admitida, em regra, a partir do segundo ano do Programa de Residência Médica e entre Programas da mesma especialidade ou área de atuação, devidamente credenciados pela CNRM, condicionada à análise de compatibilidade entre as matrizes de competências.

CAPÍTULO IV

DAS AVALIAÇÕES, APROVAÇÕES E CERTIFICADOS

Artigo 30 - A avaliação de desempenho do médico-residente deverá ser sistematizada, permanente e periódica, considerando conhecimentos, habilidades e atitudes de profissionalismo, de acordo com aquisição gradual de competências em cada programa, tendo como objetivo comprovar o processo de aprendizagem ao longo de sua formação, a fim de conferir o título de especialista em favor dos médicos-residentes habilitados, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao Ministério da Educação e ao Conselho Federal de Medicina (Resolução CNRM nº 4/2023, Art. 1º).

§ 1º - A avaliação de desempenho deve articular teoria com prática de forma contextualizada, em três modalidades:

- I. **Cognitiva (Teórica):** avaliação de conhecimento teórico deve corresponder aos temas abordados nas atividades teóricas, práticas, ou Área de Atuação;
- II. **Psicomotora (Prática):** avaliação em ambientes da prática profissional por meio de observação e interação direta e indireta do desempenho em atividades clínicas e procedimentos de treinamento em serviço; e
- III. **Afetivo-Profissional (Avaliação Atitudinal em Ambientes da Prática Profissional):** avaliação mediante observação direta e indireta da atuação do médico-residente feita pelo Preceptor, grupo de Preceptores e Supervisor, considerando os elementos responsabilidade, assiduidade, pontualidade e cumprimento de tarefas, atuação na dinâmica do PRM, colaboração com a construção do conhecimento (relevância, pertinência e embasamento científico das informações), comunicação e relacionamento interpessoal (clareza na colocação das ideias e respeito).

§ 2º - A frequência mínima das avaliações de desempenho periódicas será quadrimestral (Resolução CNRM nº 4/2023, Art. 6º).

§ 3º - O Supervisor do PRM será responsável pelo registro das notas no Sistema de Gestão Acadêmica da FMJ.

§ 4º - O médico-residente terá acesso às suas notas e eventuais comentários do Supervisor em ambiente individual no Sistema de Gestão Acadêmica da FMJ.

§ 5º - Após o registro das notas de cada modalidade citada no §1º, o sistema calculará a média aritmética da avaliação quadrimestral, e ao término do período anual de formação, será calculada a **média final anual** (R1, R2, R3...). Será exigida **média final anual mínima de 7,0 (sete)** para considerar o desempenho suficiente e o médico-residente apto para progressão.

§ 6º - O residente que não obtiver média final anual mínima de 7,0 (sete) não será considerado apto para avançar ao ano seguinte, ou para concluir o programa, quando matriculado no último ano do PRM (Resolução CNRM nº 4/2023, Arts. 18 e 19).

§ 7º - A critério do Supervisor e do Departamento ao qual pertence o Programa de Residência Médica, poderá ser realizada recuperação para o médico-residente que não obtiver média final anual mínima de 7,0 (sete). As regras pertinentes à realização da recuperação devem constar no Manual do Programa.

§ 8º - Será desligado o médico-residente com desempenho insuficiente ao final do período anual de formação, mesmo após a realização de recuperação, independentemente do ano que estiver cursando (Resolução CNRM nº 4/2023, Art. 19, Parágrafo Único).

Artigo 31 - A aprovação final do médico-residente dependerá de:

- I. cumprimento integral da carga horária do Programa;
- II. cumprimento integral das avaliações periódicas e obtenção de média final anual igual ou superior a 7,0 (sete) em todos os anos de formação;
- III. apresentação do trabalho final de conclusão de curso, quando estabelecido no Manual do respectivo Programa de Residência Médica.

Parágrafo único - O comprovante da produção científica de que trata o inciso III deverá ser protocolado na COREME/FMJ até no máximo o dia 31 de janeiro do ano de conclusão do Programa.

Artigo 32 - Os documentos expedidos ao término do Programa serão denominados Certificados de Residência Médica, terão o timbre da Faculdade de Medicina de Jundiaí e obedecerão a modelo definido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) em Resolução específica.

§ 1º - Os certificados de Residência Médica serão assinados pelo Diretor da FMJ, pelo Supervisor do PRM e pelo médico-residente, e serão registrados na CNRM através de sistema específico, e na Seção Acadêmica da Faculdade em livro de registro de certificados.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 33 - O médico-residente estará sujeito à punição disciplinar quando deixar de cumprir suas atribuições, apresentar atividade insatisfatória, violar a disciplina hospitalar e/ou do Serviço, infringir este Regulamento ou o Código de Ética Médica.

Artigo 34 - É vedada ao médico-residente a prática de atos que comprometam a continuidade das atividades assistenciais e de ensino, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou em normas aplicáveis, desde que observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes e comunicadas previamente à Supervisão do Programa de Residência Médica e à COREME/FMJ, sendo esta infração considerada falta grave e passível de suspensão, conforme Artigo 39 deste Regulamento.

Artigo 35 - É vedada a troca de plantão entre residentes de diferentes anos ou níveis do Programa, sendo essa conduta considerada falta grave e passível de suspensão, nos termos do Artigo 38 deste Regulamento.

Artigo 36 - As faltas disciplinares serão punidas através de:

- I. Advertência Verbal: realizada pelo Supervisor do Programa de Residência Médica e/ou pelo Coordenador da COREME/FMJ;
- II. Advertência Escrita: realizada pelo Supervisor do Programa de Residência Médica em conjunto com o Coordenador da COREME/FMJ;
- III. Suspensão: em casos de falta grave ou reincidência de faltas, realizada através de processo administrativo, reservando-se ao Residente o direito ao contraditório, julgada pelo Departamento ao qual pertence o Programa de Residência Médica (PRM) e promulgada pela COREME/FMJ;
- IV. Exclusão: em casos de falta gravíssima ou reincidência de faltas graves, realizada através de processo administrativo, reservando-se ao Residente o direito ao contraditório, julgada pelo Departamento ao qual pertence o Programa de Residência Médica (PRM) e pela COREME/FMJ, e promulgada pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) da FMJ.

§ 1º - As sanções disciplinares deverão ser formalmente motivadas, com indicação dos fatos e fundamentos normativos.

§ 2º - As punições serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, os prejuízos assistenciais e acadêmicos, a eventual reincidência e os

antecedentes disciplinares do Residente, não sendo obrigatória a aplicação progressiva das penalidades.

§ 3º - Ao residente será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, contados da ciência formal da notificação realizada pela COREME/FMJ.

§ 4º - Das decisões que aplicarem sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à instância superior competente.

§ 5º - As ocorrências envolvendo médicos-residentes, inclusive aquelas registradas nas Ouvidorias das Clínicas ou Serviços, bem como as punições aplicadas no âmbito dos locais de treinamento, deverão ser formalmente comunicadas à COREME/FMJ pelo Preceptor Responsável ou pelo Supervisor do PRM, para análise, podendo, conforme o caso, ser julgadas ou arquivadas no prontuário do residente.

Artigo 37 - A Advertência Verbal será aplicada ao Residente que:

- a) Deixar de observar princípios de cordialidade, urbanidade e respeito no trato com colegas, superiores, pacientes, familiares ou demais profissionais das Clínicas ou Serviços;
- b) Cometer ato de indisciplina de menor gravidade ou descumprir normas institucionais, rotinas assistenciais ou administrativas do Programa ou das Clínicas ou Serviços;
- c) Não utilizar as vestimentas adequadas, conforme normas institucionais ou do local de treinamento;
- d) Apresentar atrasos pontuais no início das atividades, sem prejuízo relevante às atividades assistenciais ou acadêmicas;
- e) Deixar de comunicar, em tempo oportuno, ausência, atraso ou intercorrência que impacte a organização das atividades do Programa;
- f) Utilizar de forma inadequada, sem dano ou prejuízo relevante, recursos materiais ou instalações das Clínicas ou Serviços;
- g) Deixar de registrar, registrar de forma incompleta ou não regularizar, no prazo estabelecido no § 3º do Art. 24 deste Regulamento, a frequência mensal ou outros controles administrativos obrigatórios;
- h) Deixar de cumprir, no prazo estabelecido e sem justificativa, demandas administrativas ou acadêmicas de baixa complexidade, tais como preenchimento de formulários, envio de relatórios, atualização de sistemas institucionais, entrega de documentos obrigatórios ou participação em atividades acadêmicas previamente agendadas;
- i) Outros casos de natureza semelhante, devidamente fundamentados e analisados pela Supervisão do PRM e pela COREME/FMJ.

Artigo 38 - A Advertência Escrita será aplicada ao Residente que:

- a) Reincidir em qualquer falta disciplinar prevista no Artigo 37 deste Regulamento após ter recebido Advertência Verbal.
- b) Apresentar atrasos frequentes no início das atividades práticas ou teóricas, sem justificativa, comprometendo a organização do Programa;
- c) Ausentar-se das atividades práticas ou teóricas do Programa sem justificativa ou sem a devida comunicação prévia ao Supervisor do Programa ou seu substituto, sujeitando-se à obrigatoriedade de reposição da carga horária correspondente, nos termos deste Regulamento;

- d) Desrespeitar o Código de Ética Médica, normas de ética profissional ou regulamentos institucionais aos quais esteja subordinado;
- e) Cometer ato de insubordinação, caracterizado pelo descumprimento deliberado de orientações técnicas ou administrativas emanadas de superiores hierárquicos;
- f) Descumprir tarefas designadas pelo Supervisor do Programa ou pelos docentes aos quais está subordinado técnico-cientificamente;
- g) Adotar conduta desrespeitosa, ofensiva ou intimidadora, inclusive mediante agressão verbal, contra Supervisor, Preceptor, colega Residente, paciente ou qualquer outra pessoa no exercício das atividades do Programa;
- h) Assumir atitudes ou praticar atos que desrespeitem a dignidade de pacientes e/ou seus familiares;
- i) Usar de maneira inadequada as instalações, materiais e/ou outros pertences da FMJ ou instituições vinculadas;
- j) Outros casos de natureza semelhante, devidamente fundamentados e analisados pela Supervisão do PRM e pela COREME/FMJ.

Artigo 39 - A Suspensão será aplicada ao Residente que:

- a) Reincidir em qualquer um dos itens dos Artigos 37 e 38 deste Regulamento após ter recebido Advertência Verbal e/ou Escrita;
- b) Faltar em plantão sem justificativa;
- c) Trocar plantão com Residente de outro ano/nível (R1 com R2, R2 com R3 etc.), por qualquer que seja o motivo;
- d) Promover atos ou movimentos que prejudiquem ou paralitem as atividades normais das Clínicas ou Serviços, em detrimento do aprendizado e atividades assistenciais, conforme previsto no Código de Ética Médica;
- e) Agredir fisicamente um colega Residente ou qualquer pessoa no exercício das atividades do Programa;
- f) Outros casos de natureza semelhante, devidamente fundamentados e analisados pela Supervisão do PRM e pela COREME/FMJ.
- g) Outros casos julgados pelo Departamento ao qual o PRM pertence e promulgados pela COREME/FMJ.

Parágrafo único - A penalidade de suspensão implicará afastamento temporário das atividades do Programa, sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição integral da carga horária, podendo acarretar prorrogação do período de residência, nos termos da legislação vigente.

Artigo 40 - A Exclusão será aplicada ao Residente que:

- a) Reincidir em qualquer falta disciplinar prevista no Artigo 39 deste Regulamento após ter sido punido com Suspensão;
- b) Não comparecer às atividades do Programa sem justificativa por 03 (três) dias consecutivos;
- c) Fraudar ou prestar informações falsas no ato da matrícula. Neste caso, além de ser excluído do Programa, o Residente deverá ressarcir a fonte pagadora de sua bolsa e do auxílio-moradia na totalidade dos valores pagos, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

d) Outros casos julgados pelo Departamento ao qual o PRM pertence e pela COREME/FMJ, promulgados pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) da FMJ.

Parágrafo único - A penalidade de exclusão somente será aplicada após a conclusão de processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com decisão devidamente fundamentada.

Artigo 41 - O médico-residente que apresentar comportamento incompatível com o adequado exercício das atividades do Programa poderá ser encaminhado, pela COREME/FMJ, para avaliação especializada, observados o sigilo profissional, a legislação vigente e a preservação da dignidade da pessoa humana.

§ 1º - As medidas eventualmente adotadas em decorrência da avaliação deverão observar o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A COREME/FMJ possui acordo de cooperação com profissionais de psicologia e psiquiatria, possibilitando a realização de consultas e de tratamento com valores acessíveis. Em caso de necessidade, o Residente pode entrar em contato com o Supervisor de seu PRM, com a secretaria da COREME ou consultar os contatos dos profissionais diretamente no Manual Administrativo disponível em www.fmj.br/residencia.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Artigo 42 - Os médicos-residentes terão direito a licenças e afastamentos previstos nas normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e neste Regulamento.

§ 1º - O requerimento para gozo da licença ou para o afastamento, acompanhado da documentação comprobatória, deverá ser protocolado na COREME/FMJ com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento, ou da data de início do evento, quando este durar mais que um dia.

§ 2º - Quando a licença ou afastamento ocorrer por motivo de doença, o atestado médico deve ser protocolado na COREME/FMJ em até 2 (dois) dias úteis da data do atestado. Após esse prazo, o aceite fica a critério do Supervisor do Programa e da COREME/FMJ.

§ 3º - Os afastamentos ou licenças por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias não serão, em regra, registrados no sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM) ou comunicados ao órgão financiador da bolsa, cabendo à Supervisão do Programa e à COREME/FMJ avaliar a necessidade de reposição das atividades não realizadas, sem suspensão do pagamento da bolsa de residência médica.

§ 4º - Os afastamentos ou licenças superiores a 15 (quinze) dias serão registrados no sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM), implicando reposição obrigatória da carga horária ao término do Programa, com prorrogação proporcional da data de conclusão e consequente postergação da emissão do certificado de conclusão da residência médica.

§ 5º - A reposição de que trata o parágrafo anterior deverá observar a carga horária e as competências previstas no programa, como condição para certificação.

§ 6º - Nos afastamentos ou licenças superiores a 15 (quinze) dias, o pagamento da bolsa de residência médica será suspenso durante o período correspondente, independentemente da instituição financiadora.

§ 7º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o médico-residente poderá requerer benefício previdenciário junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), desde que preenchidos os requisitos legais aplicáveis.

Artigo 43 - O médico-residente tem direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

§ 1º - Nos termos da Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, a médica-residente poderá solicitar a prorrogação do período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias. A solicitação será formalizada por atestado médico e carta datada e assinada pela residente, devendo ser entregue à COREME em até 30 (trinta) dias após do nascimento da criança, para apreciação e análise da necessidade de prorrogação.

§ 2º - Considerando que a médica-residente é filiada ao Regime Geral de Previdência Social na qualidade de contribuinte individual, precisa cumprir um período de carência de 10 (meses) antes de ter direito ao benefício do salário maternidade.

Artigo 44 - Os demais casos de licença e afastamento são:

- a) Licença-gala: até 3 (três) dias consecutivos a contar do dia seguinte ao casamento;
- b) Licença em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua DIRPF - Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, viva sob sua dependência econômica: até 2 (dois) dias consecutivos a contar do dia seguinte ao falecimento;
- c) Licença ou afastamento por motivo de doença: prazo definido pelo médico no atestado. Aplicam-se aos afastamentos por motivo de doença as disposições do Artigo 42 deste Regulamento.
- d) Afastamento de gestantes de atividades insalubres: diante da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de novembro de 2019 que proíbe o trabalho de gestantes em atividades com qualquer grau de insalubridade, e considerando que as atividades da Residência Médica ocorrem em hospitais, ambulatórios e outros locais reconhecidamente insalubres, a Residente deve comunicar sua gestação à COREME/FMJ assim que tiver conhecimento e será afastada do Programa imediatamente, podendo solicitar auxílio-doença junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, desde que já tenha cumprido o período de carência de 10 (dez) meses, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 - A matrícula em Programa de Residência Médica da FMJ implica na aceitação das normas deste Regulamento e demais regulamentos e normas da Faculdade de Medicina de Jundiaí, e o compromisso de acatar as decisões do Supervisor do Programa, do Departamento ao qual está inserido, da COREME/FMJ e da Diretoria, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento

das obrigações assumidas com a FMJ, constituindo falta disciplinar o seu desatendimento.

Artigo 46 - Este Regulamento aplica-se igualmente aos Programas de Aperfeiçoamento, Especialização em Regime de Residência Médica e *Fellowship* existentes ou que venham a ser criados pela FMJ.

Artigo 47 - Os Departamentos e Disciplinas detentores de Programas possuem autonomia para criar normas e requisitos internos, desde que não contrariem este Regulamento.

Parágrafo Único - As normas e requisitos internos de que trata o caput deste Artigo deverão constar no Manual de cada Programa, que será entregue impresso em mãos para cada Residente no início das atividades, mediante assinatura de recibo

Artigo 48 - Os casos omissos neste Regulamento serão julgados pela COREME/FMJ ou pelos Colegiados superiores, quando se tratar de matéria pertinente.

Artigo 49 - Este Regulamento estará em vigor após aprovação pelos órgãos competentes.

* * * * *

Versão aprovada na Reunião Ordinária da COREME/FMJ de 02/06/2026.